



Câmara Municipal de Loulé



**-----ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE-----
-----LOTEAMENTO N.º 5/71-----**

-----Nos termos do artigo 74.º e do n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o Aditamento ao Alvará de Licenciamento de Operação de Loteamento n.º 5/71, em nome de **ALGARVESOL – EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, S.A.**, requerido por **ROBERT VAN HARTEN**, contribuinte n.º 270 261 265, que titula o licenciamento da alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 5/71, emitido em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e um, averbamento emitido em vinte e um de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, e aditamentos emitidos em catorze de agosto de dois mil e catorze, em vinte e seis de outubro de dois mil e dezassete e em seis de dezembro de dois mil e dezoito, relativo à **Urbanização Fonte Santa (Lote 17)**, que incide sobre o prédio sito em Fonte Santa, da freguesia de Quarteira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número mil seiscentos e noventa e dois, barra, mil novecentos e oitenta e seis, doze, vinte e três, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número seis mil trezentos e trinta e três, da respetiva freguesia.-----

-----A alteração à operação de loteamento foi aprovada por deliberação camarária de dezanove de dezembro de dois mil e dezoito.-----

-----A alteração à operação de loteamento respeita o disposto no Plano Diretor Municipal, e apresenta as seguintes características:-----

-----Não existe alteração na área do prédio a lotear, não existe alteração nas áreas totais de implantação e de construção, não existe alteração no número de lotes, no número de fogos e nas suas finalidades.-----

-----A alteração à operação de loteamento compreende:-----

-----A alteração ao lote 17, que consiste na eliminação da imposição de afastamentos mínimos à estrema do lote para construção de anexos, designadamente para fins técnicos e para



Câmara Municipal de Loulé

estacionamento coberto, caso os anexos se enquadrem no disposto do artigo 80.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Loulé (RMUE), e salvaguardando que se se implantarem à estrema do lote, não é permitido criar vãos nas paredes de meação.-----

-----O controlo prévio/sucessivo das operações urbanísticas a efetuar no “Lote 17” fica ainda condicionado ao cumprimento das restantes condições estabelecidas no “Regulamento do Loteamento/Memória Descritiva”.-----

-----Não existem alterações nas áreas de cedência à Câmara Municipal.-----

-----Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.-----

-----Loulé, 3 de maio de 2019-----

-----O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**:-----

Pagas as taxas pelas Guias n.º 5067/2019 e n.º 5068/2019, em 09/04/2019-----

O Chefe de Divisão, **CARLOS MANUEL FURTADO DE MELO DAS NEVES**:-----